

Campinas, 17 de Agosto de 2021.

CT/CCE/005/2021

À

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL/SRM

Brasília - DF

Assunto: Abertura de Tomada de Subsídios para coleta de contribuições a serem utilizadas na elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, segue abaixo as contribuições do Conselho de Consumidores da Elektro, para a tomada de subsídio da NOTA TÉCNICA Nº 50/2021–SRM/ANEEL:

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

- **Impactos positivos:** A criação de um mercado competitivo onde consumidores (inclusive residenciais) teriam ampla liberdade para a escolha do seu fornecedor de energia elétrica. Pela lei da oferta e da demanda os preços cairiam e poderia contribuir com o crescimento da economia. Além disso, o consumidor poderia escolher o tipo de energia que poderia contratar, seja de energia convencional ou renovável.

- **Impactos negativos:** Complexidade de gestão do volume de consumidores no ACL, gestão comercial da migração entre ACL/ACL e sistemas de medição especiais (smart grid), dentre outros.

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

Sim, a todos os consumidores e que eles possam escolher seus próprios fornecedores de energia (AT/BT, residencial, rural, etc.), desde que sejam adimplentes. O preço para o consumidor pode ter uma economia de 10% a 20% na conta de luz. No ACL os consumidores deveriam ficar isentos da cobrança das bandeiras tarifárias.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Deverá ser criada uma regra de transição para atendimento dos contratos legados e uma definição de modelo para contratos futuros do ACR pelas distribuidoras. Uma sobrecontratação implicará no aumento da tarifa dos clientes que optarem em permanecer no ACR.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

O consumidor faria um contrato de compra de energia com a empresa de sua escolha (contrato de adesão regulado pela ANEEL). A relação técnica seria com a Distribuidora responsável pelos fios (TUSD).

Atualmente o contrato de adesão é o instrumento muito adotado nas relações de consumo. São elaborados, geralmente por uma das partes (proponente) e são usados no dia a dia das relações de consumo, pois já estão em modelos prontos para garantir a agilidade e execução dos negócios. Ex: Contratação de Internet, telefonia celular, etc.

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

As distribuidoras deverão permanecer com a gestão da TUSD e também do ACR, como atualmente ocorre para os consumidores do Grupo A.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?

Deverá ser conforme ocorre hoje com o ACL em vigor para o Grupo A.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Sim, é de livre arbítrio a tomada de decisão pelo consumidor, devendo haver apenas um período de carência de 12 meses ou multa para retorno imediato.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

Os contratos deverão permanecer os mesmos do ACR.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Isso deverá ser possível desde que os sistemas técnicos possam permitir.

Exemplo: 300 kWh contratados no ACL. Caso seja consumido pelo cliente 350 kWh, os 50kWh excedentes poderiam ser faturados no ACR.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço, etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Por conta da forma distinta de prestação de serviço (TUSD – tarifa de uso de sistema de distribuição “fio” e TE – tarifa de energia), as faturas deveriam ser separadas como ocorre atualmente no ACL. Poderá ser permitido um convênio entre os prestadores de serviço (Energia e Fio) para simplificação do processo, como ocorre atualmente no setor de telecomunicações (compartilhamento das torres de telefonia celular entre as diversas empresas e fatura única).

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

Que haja sistemas de medição digital (smart grid), que comportem a leitura remota e o faturamento. Para que haja a migração do consumidor, o mesmo terá que estar adimplente.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

Os custos da substituição dos medidores deverão ser bancados pelas distribuidoras e deverão ser rateados em uma revisão tarifária distinta apenas aos clientes do mercado livre (TUSD ML, distinta para o mercado livre).

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

Todo consumidor deverá ter a proteção regulatória do setor elétrico (ex: ANATEL – gestão da banda de internet contratada) e do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Os modelos de contrato para os consumidores < 500kW devem ser simplificados e deverão ser contratos simples de adesão, da mesma forma que ocorre no setor de telefonia/internet.

Obs: O Modelo atual do ACL (é muito complexo, mesmo para comercialização varejista): Denúncia do Contrato de Energia Elétrica, com a distribuidora dentro do prazo estipulado em contrato (180 dias); Contratação de Energia Elétrica junto a Comercializadores ou Geradores; Adequação do sistema de medição (investimento do consumidor); Assinatura

dos Contratos de Uso e Conexão com a distribuidora (CUSD e CCD); Adesão do consumidor na CCEE.

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Sugerimos que sejam antecipadas as contratações de todos os clientes ligados em alta tensão (grupo A) de imediato, independente de demanda, não tendo estes consumidores que aguardar o cronograma até 2024. Para os consumidores do grupo B, o mercado deverá ser escalonado de acordo com os sistemas comerciais e com a demanda técnica de suprimento de medidores/equipamentos, e de acordo com o impacto junto aos contratos do ACR firmados pelas distribuidoras.

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Será necessário que haja uma campanha de esclarecimento para todos os consumidores; que existam simulações disponíveis para quem deseja migrar para o mercado livre; que haja a simplicidade no contrato de adesão regulado pela ANEEL no ACL desta faixa de demanda; que a legislação seja adequada para este cenário; que exista o suporte adequado para defesa do consumidor; e haja plena possibilidade de retorno do mesmo ao ACR, caso deseje.

Atenciosamente,



Jovita Eliana Leone

Presidente do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro